



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2509056400100024301

Data de retorno do consumidor(a): 15/09/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): GILBERTO LOURENÇO MAGALHÃES

CNPJ/CPF: 381.227.743-34

Endereço: Rua Ramos - 90 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-830

Telefone: (85) 98610-6179

E-mail: nathasha.magalhaes@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Capital Consig

Nome Fantasia: Capital Consig

CPF/CNPJ: 40.083.667/0001-10

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 2672-4683

E-mail Institucional: comercial@capitalconsig.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que, entre os dias 18/08/2025 e 22/08/2025, recebeu ligações via WhatsApp de duas mulheres, utilizando os números de contato (11) 95728-9715 e (11) 97852-8297, em dias distintos, oferecendo cartão de crédito. Em decorrência dessas ligações, o aposentado enviou fotos de seus documentos pessoais, bem como uma foto do rosto. A filha do consumidor, ao tomar conhecimento da situação, apreendeu o celular e, desconfiando de possível golpe, bloqueou os referidos contatos e excluiu as conversas, acreditando estar, assim, prevenindo-se contra fraudes, agindo de forma inocente.

A filha do consumidor, ao analisar o extrato do INSS, identificou a contratação de cartões RMC e RCC não reconhecido pelo consumidor junto ao Banco Capital Consig, com limite de R\$3.892,01, cada, com número de contrato 601926746-4 e 601926753-0, datado de 19/08/2024.

Diante dos fatos, o consumidor buscou o Procon para intermediação, pois acredita ter sido vítima de golpe.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Pedido: O consumidor requer, o detalhamento e os esclarecimentos referentes ao supostos contratos celebrados, solicitando, especificamente, a cópia integral dos referidos contratos, bem como todas as condições que regem. Ademais, solicita o imediato cancelamento dos cartões mencionados.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 05 de Setembro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

GILBERTO LOURENÇO MAGALHÃES - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____